

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FM PNEUS LTDA.

Nº 19/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e FM PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.374.845/0001-49, com sede na Av. Maravilha, nº 833, Bairro Madalozzo da cidade de Maravilha, SC, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Convite 3/2019, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 185/R 14 KOMBI BORRACHUDO	20,0000 UN	170,0000	3.400,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 215/75/R 17.5	30,0000 UN	385,0000	11.550,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 1000/R 20 FRIO BORRACHUDO	28,0000 UN	630,0000	17.640,00
5	RECAPAGEM DE PNEU 275/ 80/R 22.5 BORRACHUDO A FRIO	24,0000 UN	630,0000	15.120,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 14.9/ R 28 A QUENTE TM AGRÍCOLA	6,0000 UN	1.150,0000	6.900,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 23.1/ R 30 A QUENTE TM AGRÍCOLA	6,0000 UN	3.130,0000	18.780,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 12/ R 16,5 A QUENTE	8,0000 UN	780,0000	6.240,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/ R 25 A QUENTE	8,0000 UN	1.810,0000	14.480,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 1400/ R 24 A QUENTE	24,0000 UN	1.395,0000	33.480,00
Total →				127.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s) mediante o setor administrativo responsável;
- d)** O(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) insuficientemente(s) insatisfatório(s) para a municipalidade, ou seja, não apresentar(em) custo/benefício viável dentro do que preceitua o princípio da economicidade, deverá(ão) ser reconicionado(s) novamente ao(s) serviço(s) de recuperação se possível, caso contrário não acarretará(ão) em despesa(s) para o município, ficando o CONTRATANTE livre da cobrança da do(s) mesmo(s);
- e)** O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f)** O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) junto ao Município de Florianópolis, RS, conforme atendimento às solicitações das Secretarias Municipais que necessitarem do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s).

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja quantidades a serem retiradas e interesse mútuo pelas partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 03/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirirem os serviços acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 13 de março de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

FM PNEUS LTDA
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.